

cumpriam e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, de 20 de setembro de 1976.

Armando Dias Silveira.
PREFEITO.

Manoel Soares.
SECRETÁRIO.

Lei n.º 571.

Dispõe sobre o plano do Rde Rodoviária Municipal

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o plano do Rde Rodoviária Municipal apresentado pelo Executivo Municipal, com as despesas constantes do mesmo elaborado em conformidade com as diretrizes básicas do Município e que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
de 1976.

Proj.

Juliano Dias Silveira
Suplente Municipal

Robson Inulino Cordeiro
Secretaria

Lei n.º 572.

Autoriza a abertura do crédito Especial e outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Grande de Minas, por seus representantes legais, e eu, Suplente Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de no máximo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º Para cobrir as despesas autorizadas no artigo primeiro desta Lei, poderá o Executivo Municipal anular totalmente a dotação 3.150. - Despesas de exercícios anteriores, existente do orçamento para o corrente exercício.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.